



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUIA DE
RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - GRCP-M E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais aprova e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária Municipal - GRCP-M, de uso obrigatório e exclusivo destinada à consolidação de informações sobre o recolhimento das contribuições e repasses de recursos direcionados e gerenciados pelo IPASCON.

§1º. O modelo da guia a que se refere o caput e critérios de preenchimento são aqueles estabelecidos nos anexos I, II e III desta lei.

§2º. O IPASCON poderá editar e revisar periodicamente por Instrução Normativa com tabela dos códigos de receitas previdenciárias e suas descrições.

Art. 2º. O preenchimento da GRCP-M será obrigatória para validação dos recolhimentos de quaisquer recursos ao IPASCON, sendo vedada a utilização de outros instrumentos de arrecadação.

§1º. A GRCP-M deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de pagamento (depósito ou transferência) das Contribuições Previdenciárias e demais títulos.
- b. Resumo Geral da Folha de Pagamento, contendo valor da remuneração bruta incluindo o 13º salário, valor da base de cálculo para o IPASCON e quantidade de funcionários, devidamente assinado e carimbado pelo setor competente, conforme Art. 92 da Lei 756/2006.
- c. Resumo Geral da Folha Suplementar de Pagamento, contendo valor da remuneração bruta incluindo o 13º salário, valor da base de cálculo para o IPASCON e quantidade de funcionários, devidamente assinada e carimbado pelo setor competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

d. Relação de todos os servidores, ativos e inativos, com seus respectivos salários brutos e salários de contribuição dentro do mês de referência, devidamente assinado e carimbado pelo setor competente, conforme Art. 92 da Lei 756/2006.

e. Relatório de Base de Cálculo do IPASCON, devidamente assinado e carimbado pelo setor competente, conforme Art. 92 da Lei 756/2006.

Art. 3º. O arquivo modelo da GRCP-M deverá ser obtido na página eletrônica do IPASCON e, na impossibilidade desta via, por meio físico mediante solicitação formal do contribuinte, independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 4º. A GRCP-M deverá ser preenchida e impressa pelo contribuinte em 02 (duas) vias destinadas respectivamente ao IPASCON e ao Contribuinte.

Parágrafo único - A autenticação da GRCP-M será realizada por assinatura de servidor expressamente autorizado para esta finalidade e pelo Presidente do Instituto de Previdência no ato de sua apresentação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 10 de junho de 2019.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

Prefeito

ANEXO I
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.
GRCP – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPASCON

1 . Nome ou Razão Social	4 . CPF / CNPJ
2 . Endereço	5 . Cód. da Receita
3 . Telefone	6 . Competência
	7 . Data de Vencimento
	8 . Base de Cálculo
	9 . Cont. Servidor (11%)
	10 . Cont. Patronal (11%)
OBSERVAÇÕES :	11. Outros
	12 . Deduções – Benefícios pagos diretamente
	13 . Atualizações
	14 . Juros
ATENÇÃO: após vencimento, cobrar atualização da dívida pela variação do INPC e Juros de 1,00% ao mês.	15 . Multa
IMPORTANTE : Esta guia deverá ser preenchida em 3 (três) vias: 1ª do IPASCON e 2ª via do Contribuinte.	16 . TOTAL (9+10+11-12+13+14+15)
PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	17 . Número de parcela

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ
GRCP – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPASCON

1 . Nome ou Razão Social	4 . CPF / CNPJ	0
0	5 . Cód. da Receita	0
2 . Endereço	6 . Competência	-
0	7 . Data de Vencimento	-
3 . Telefone	8 . Base de Cálculo	-
0	9 . Cont. Servidor (11%)	-
	10 . Cont. Patronal (11%)	-
OBSERVAÇÕES :	11. Outros	-
0	12 . Deduções – Benefícios pagos diretamente	-
	13 . Atualizações	-
	14 . Juros	-
ATENÇÃO: após vencimento, cobrar atualização da dívida pela variação do INPC e Juros de 1,00% ao mês.	15 . Multa	-
IMPORTANTE : Esta guia deverá ser preenchida em 2 (duas) vias: 1ª do IPASCON e 2ª via do Contribuinte.	16 . TOTAL (9+10+11-12+13+14+15)	-
PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	17 . Número de parcela	-

ANEXO II
(VERSO DA GUIA)

IPASCON

- 01 Contribuição Patronal – Cíveis
- 02 Contribuição dos Servidores Cíveis Ativos
- 03 Contribuição dos Servidores Cíveis Inativos
- 04 Contribuição dos Pensionistas Cíveis
- 05 Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
- 06 Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
- 07 Repasse de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
- 08 Repasse para Cobertura de Déficit Previdenciário
- 09 Repasse para pagamento de precatórios
- 10 Repasse da Taxa de Administração
- 11 Pagamento de parcela de acordo Parcelamento
- 12 Outros repasses (especificar)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do contribuinte ou sua razão social conforme cadastro na Receita Federal do Brasil.

Campo 2 - CNPJ: Informar o numero de CNPJ registrado da Receita Federal do Brasil.

Campo 3 - ENDEREÇO: informar o endereço completo do contribuinte.

Campo 4-CEP: Informar o CEP da Rua, Cidade ou Região, conforme Cadastro na Receita Federal do Brasil.

Campo 5 - TELEFONE: preencher com o telefone para contatarmos o contribuinte.

Campo 6 - FORMA DE PAGAMENTO: preencher com a forma de pagamento e trazendo o devido comprovante do pagamento.

Campo 7 - CÓDIGO DA RECEITA: CONFORME ANEXO II - preencher com um dos códigos constantes na guia de recolhimento, para designar a finalidade a que se destina a contribuição recolhida. Deve ser preenchida uma GRCP-M para cada código da receita. Ex.: Se o Código da Receita for referente a Parcelamentos, deve colocar o valor do Principal no Campo 11 (Valor da Base de Cálculo) e informar o número da parcela no Campo 17 (Numero da Parcela).

Campo 8 - COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2º(dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina usar competência igual a "13 /ano".

Campo 9 - DATA DE VENCIMENTO: preencher com a data de vencimento da contribuição.

Caso a data limite para pagamento não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais é considerado o dia útil posterior.

Campo 10 - VALOR REMUNERAÇÃO BRUTA: preencher com os valores brutos pagos aos servidores independentes se são base de cálculo para o IPASCON ou não.

Campo 11 - VALOR DA BASE DE CÁLCULO: informar o valor que serviu de base para cálculo das contribuições (servidor, patronal e/ou custeio) previdenciárias, apurados através da folha de pagamento.

Campo 11.1 - SEGURADO: valor preenchido automaticamente conforme alíquota informada a frente do campo 11.1.

Campo 11.2 —- ENTE PÚBLICO - PATRONAL: valor preenchido automaticamente conforme alíquota informada a frente do campo 11.2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Campo 11.3 - ENTE PÚBLICO - CUSTEIO: valor preenchido automaticamente conforme alíquota informada a frente do campo 11.8.

Campo 12 — SUB-TOTAL: Preenchido automaticamente pela soma dos itens 11.1 + 11.2 + 11.3.

Campo 13 - EM BRANCO: preencher com a descrição e valores retidos das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser autorizado previamente pelo IPASCON.

Campo 13.1 - EM BRANCO: preencher com a descrição e valores retidos das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser autorizado previamente pelo IPASCON.

Campo 14 — TOTAL LÍQUIDO: registrar o somatório dos campos 12 subtraindo os campos 13.1 e 13.2.

Campo 15 — ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, solicitar o valor atualizado ao IPASCON ou atualizar pelo INPC.

Campo 16 — JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de 1% ao mês.

Campo 17 - NÚMERO DA PARCELA: destinado a informar o número da parcela caso o recolhimento se trate de Parcelamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo a Projeto de Lei nº 20/2019 objetivando regulamentar a obrigatoriedade de expedição de GRCP-M (Guia de Recolhimento Contribuição Previdenciário Municipal) e, da outras providências no âmbito municipal.

Existe a necessidade eminente da regulamentação diante da exigência do Ministério da Previdência Social quanto à expedição e arquivamento da GRCP-M entre os Poderes Públicos que mantém vínculo previdenciário com o IPASCON, preservando desta forma os princípios da Segurança Jurídica, Legalidade, Moralidade e Eficiência.

Considerando que esta exigência é mera formalização do que já vem sendo efetivado a nível previdenciário dentro deste Ente Federativo e se trata de exigência estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, solicito que o Projeto de Lei tramita pelo regime de urgência possibilitando sua implementação e operacionalização já no próximo exercício fiscal.

Enunciadas assim as razões da minha iniciativa, submeto o assunto EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, rogando que o mesmo seja aprovado na sua integralidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2019.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito